



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### **COMISSÃO DE SAÚDE**

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2021**

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2021, QUE “GARANTE O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO RECIFE PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)”.

#### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Saúde, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária de nº 184/2021, de autoria do Vereador Doduel Varela, que “garante o direito ao acompanhamento especializado por equipe multidisciplinar nas escolas públicas e privadas do município do Recife para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

A Proposição em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### **II – PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei preocupa-se em conferir atenção especializada aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) integrantes da Rede Municipal de ensino. Trata-se de medida inclusiva, que visa acolher esses alunos e mediar o seu acesso à Educação, ajudando no seu desenvolvimento e nas suas relações interpessoais, de acordo com cada caso.

O autismo consiste em um transtorno global do desenvolvimento que começa na primeira infância e tem como principal sintoma a dificuldade de interação social e de comunicação. É principalmente caracterizado por suas interações sociais únicas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

formas não padronizadas de aprendizagem, forte interesse em assuntos específicos, dificuldades em formas típicas de comunicação e maneiras particulares de processar a informações sensoriais.

Sendo assim, como medida de proporcionar maior qualidade de vida ao autista, ele foi legalmente considerado pessoa com deficiência pela Lei nº 12.764/2012, fazendo jus às garantias que o ordenamento jurídico prevê para esse segmento social.

Lei 12.764/2012, Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

(...) §2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Tal medida, portanto, foi tomada apenas para simplificar e ampliar o acesso a direitos por esse grupo social, que é o dos portadores do transtorno do espectro autista. Não obstante as diferenças em termos da medicina, eles são considerados legalmente como pessoas com deficiência.

Sobre o tema das escolas inclusivas, por sua vez, importa destacar que o artigo 7 da Convenção da ONU Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência explicitou que o direito das pessoas com deficiência à educação somente se efetiva em sistemas educacionais inclusivos, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. Por conseguinte, o documento internacional estabeleceu o compromisso com a adoção de medidas necessárias para assegurar às crianças com deficiência o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidade com as demais.

O Projeto de Lei em análise, portanto, vai ao encontro dos novos marcos legais, políticos e pedagógicos. Ele permite ao autista que seja consolidado o seu direito à educação, através do acompanhamento especializado, mas sem deixar de favorecer a interação entre as crianças com e sem deficiência nos diferentes ambientes (berçário, parquinho, refeitório, entre outros), proporcionando a plena participação de todos. Mais: considerando que a educação infantil é a porta de entrada da educação básica, seu desenvolvimento inclusivo consiste em alicerce dos sistemas de ensino para todas e todos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

---

Por fim, cabe destacar que escolas inclusivas refletem a existência de uma sociedade inclusiva, a qual é democrática e reconhece todos os seres humanos como livres e iguais e com direito a exercer sua cidadania. Mas, para uma sociedade se tornar inclusiva, é preciso cooperar no esforço coletivo de sujeitos que dialogam em busca do respeito, da liberdade e da igualdade. É, portanto, papel o Poder Público pensar em políticas que garantam a acessibilidade e sem apartar grupos do convívio social, a fim de promover oportunidades para todos.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de SAÚDE** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 184/2021**, de autoria do Vereador Doduel Varela.

É o parecer.

Recife, 25 de junho de 2021.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO**  
PRESIDENTE

**VEREADOR TADEU CALHEIROS**  
Vice-Presidente e Relator

**VEREADOR WILTON BRITO**  
Membro Titular

**VEREADOR PAULO MUNIZ**  
Membro Suplente

**VEREADOR FELIPE FRANCISMAR**  
Membro Suplente